



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 683/89

Estabelece normas para denominação de via pública.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

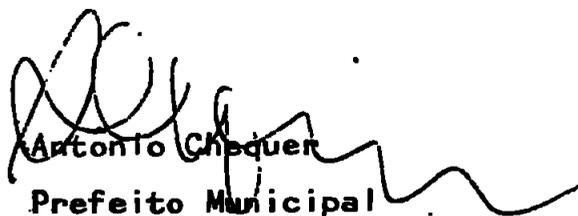
Art. 1º - Somente as pessoas que tiverem prestado serviços ao Município, ao Estado e ao País poderão ser homenageadas com seus nomes em logradouros públicos.

Parágrafo único.- A denominação de logradouros públicos com nome de pessoas só poderá ser feita após um ano de ocorrência do óbito.

Art. 2º - O quórum mínimo para denominação de logradouro público é de 2/3 do total de Vereadores, em votação única e secreta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de dezembro de 1989


Antonio Chesquer
Prefeito Municipal

(Aprovado pela Câmara Municipal, em 29/11/89)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.